



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.810/2025 = 03/06/2025

Cria a política e os componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar do Município de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, define os parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria a política e os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar - SISAN, bem como define parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 11.346, de 2006, no Decreto Federal nº 6.272, de 2007, no Decreto Federal nº 7.272, de 2010, e no Decreto Federal nº 11.422, de 2023, com o propósito de garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada.

Art. 2º Considera-se Segurança Alimentar e Nutricional a realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Parágrafo único. É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional de toda a população, bem como avaliar, fiscalizar e monitorar a efetivação desse direito, estabelecendo mecanismos para torná-lo exigível.

Art. 3º A Segurança Alimentar e Nutricional abrange:

I. A ampliação das condições de oferta acessível de alimentos, por meio do incremento de produção, em especial da agroecologia, na agricultura tradicional e familiar, no processamento, na industrialização, na comercialização, no abastecimento e na distribuição, nos recursos de água, alcançando também a geração de emprego e a redistribuição da renda, como fatores de ascensão social;

II. A conservação da biodiversidade e a utilização sustentável dos recursos naturais;

III. A promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

IV. A garantia da qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;

V. A produção de conhecimentos e informações úteis à saúde alimentar, promovendo seu amplo acesso e eficaz disseminação para toda a população;

VI. A implementação de políticas públicas, de estratégias sustentáveis e participativas de produção,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

comercialização e consumo de alimentos, respeitando-se as múltiplas características territoriais e etno-culturais do Estado;

VII. A adoção de urgentes correções quanto aos controles públicos sobre qualidade nutricional dos alimentos, quanto a tolerância com maus hábitos alimentares, quanto a desinformação sobre saúde alimentar vigente na sociedade em geral e nos ambientes sob gestão direta e indireta do Estado, quanto a falta de sintonia entre as ações das diversas áreas com responsabilidades afins, como educação, saúde, publicidade, pesquisa estimulada e ou apoiada por entes públicos, produção estimulada de alimentos mediante critérios fundamentados, dentre outros.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 4º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo:

I. Promover ações e políticas destinadas a assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) e o desenvolvimento integral da pessoa humana;

II. Garantir que todas as pessoas tenham acesso regular e permanente a alimentos de qualidade e em quantidade suficiente, sem comprometer outras necessidades essenciais;

III. Executar políticas públicas que promovam práticas alimentares que contribuam para a saúde, respeitem a diversidade cultural e sejam sustentáveis do ponto de vista ambiental, cultural, econômico e social.

§ 1º. A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada mediante plano



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

§ 2º. A participação do setor privado nas ações a que se refere o § 1º deste artigo será incentivada nos termos desta lei.

Art. 5º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional reger-se-á pelas seguintes diretrizes:

I. A promoção e a incorporação do direito humano à alimentação adequada nas políticas públicas;

II. A promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

III. A promoção da educação alimentar e nutricional;

IV. A promoção da alimentação e da nutrição materno-infanto-juvenil e geriátrica;

V. O atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

VI. O fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

VII. O apoio à geração de trabalho e renda, especialmente de natureza associativa;

VIII. A preservação e a recuperação do meio ambiente e dos recursos hídricos;

IX. O respeito às comunidades tradicionais e aos hábitos alimentares locais;

X. A promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

XI. O apoio à agricultura familiar e à produção rural, urbana e periurbana de alimentos, com incentivo e valorização da agroecologia;

XII. A promoção de políticas integradas visando à superação das desigualdades econômicas, sociais, de gênero e étnicas a fim de combater a exclusão social;

XIII. A promoção da intersectorialidade das políticas, programas e ações governamentais e não-governamentais.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 6º Integram o Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I. A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, Órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular;

III. A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANS;

IV. OS órgãos e entidades da administração pública responsáveis pela implementação dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional;

V. Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentado pela Câmara Interministerial de Segurança



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Alimentar e Nutricional - CAISAN a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISANS;

VI. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – FUCOMSEA.

CAPÍTULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Art. 7º A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será realizada ordinariamente a cada quatro anos, com a participação de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com objetivo de:

I. Propor diretrizes, prioridades, estratégicas, programas e ações para a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

II. Avaliar a efetividade da execução do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III. Eleger Delegados municipais para a Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º A Conferência Municipal se realizará por convocação do presidente ou maioria dos Conselheiros COMSEA.

§2º O COMSEA poderá realizar encontros temáticos municipais ou inter-regionais com objetivo de discutir deliberações conjuntas para a Conferência Estadual.

Art. 8º Cabe ao COMSEA fomentar atividades de mobilização da população com objetivo de ampliar e debater sobre temas da conferência municipal.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 9º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, denominado COMSEA de Cabo Verde, conforme disposto nesta lei.

Parágrafo único. O COMSEA de Cabo Verde é órgão colegiado, autônomo, de caráter consultivo e deliberativo, de interação do governo municipal com a sociedade civil, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, que tem como objetivo propor e acompanhar as ações e políticas de que trata esta lei.

Art. 10 São atribuições do COMSEA de Cabo Verde:

I. Propor e aprovar a política municipal de segurança alimentar nutricional sustentável em consonância com a legislação estadual e nacional;

II. Aprovar, apoiar e monitorar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável;

III. Contribuir na integração do plano municipal com os programas de segurança alimentar e nutricional sustentável, instituídos pelos governos estadual e federal;

IV. Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidos nas ações de promoção da alimentação saudável e de combate às causas e aos males da fome;

V. Estabelecer parcerias que garantam mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;

VI. Promover e coordenar campanhas de educação alimentar e de formação de opinião pública sobre o direito à alimentação adequada;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

VII. Realizar, promover e apoiar estudos que fundamentam as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional sustentável;

VIII. Organizar e implementar a cada quatro anos a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX. Apresentar anualmente, na Lei de Diretrizes orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, os projetos e ações prioritárias do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável;

X. Estimular o desenvolvimento de pesquisas e capacitação;

XI. Estabelecer relações de cooperação com os conselhos municipais afins à segurança alimentar nutricional e sustentável, bem como dos conselhos municipais de SANS dos municípios da região, com o CONSEA/MG e com o CONSEA Nacional;

XII. Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 11 O COMSEA de Cabo Verde será composto por titulares e seus respectivos suplentes, dos quais 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil e 1/3 (um terço) de representantes Governamentais, da seguinte forma:

I. representantes governamentais, exercidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular; Secretaria Municipal da Saúde; Secretaria Municipal de Inovação e Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal da Meio Ambiente, Agropecuária e Turismo Ecológico Rural.

II. representantes da sociedade civil, exercidos pela APAE; Lar Santo Antônio; Sindicato dos Trabalhadores



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Rurais; CMDRS; Grupo da Melhor Idade; Agricultor Familiar (PAA); Hospital e Outra Organização da Sociedade Civil.

§1º Os representantes governamentais serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos titulares e suplentes dos Órgãos das respectivas Secretarias.

§2º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos por seus pares em fórum próprio, conforme regulamento deliberado pelo COMSEA.

§3º O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA será de 4 (quatro) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§4º Poderão ser convidados para participar das atividades do COMSEA de Cabo Verde/MG, em caráter eventual ou permanente, com direito de voz, representantes de entidades públicas e privadas.

§5º A atuação dos membros do COMSEA será considerada serviço de relevante interesse público não remunerado.

Art. 12 O COMSEA tem seguinte organização:

- I. Plenário;
- II. Mesa Diretiva;
- III. Secretaria Executiva;
- IV. Comissões permanentes de trabalho;

§1º O Plenário será instancia deliberativa do COMSEA.

§2º A Mesa Diretiva será composta por conselheiros nas funções de Presidente, Vice-Presidente,



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Secretário Geral e um representante de cada comissão permanente.

§3º A Mesa Diretiva será ocupada por representantes titulares da sociedade civil e do governo eleitos em Plenário, sendo que a Presidência e a Vice-Presidência do COMSEA serão ocupadas por representantes titulares da sociedade civil.

Art. 13 O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular prestará apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento do COMSEA.

CAPÍTULO VI

DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN

Art. 15 A Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN do Município de Cabo Verde, no âmbito do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tem a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipal afetos à Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I. Elaborar, a partir das deliberações emanadas da Conferência Municipal, o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II. Articular as ações do poder público no campo da Segurança Alimentar e Nutricional;

III. Promover e desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidades e formulação de proposições da área;

IV. Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V. Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições;

VI. Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei Federal nº 11.346/06, a Lei Estadual nº 15.982/06, e os Decretos Federais nºs 6.272/01, 6.273/01 e 7.272/10.

Art. 16 A CAISAN será composta pelos titulares dos órgãos da Administração Municipal das áreas afetas a Segurança Alimentar e Nutricional – SAN que atuará de forma transversal e intersetorial conforme regulamento próprio.

Parágrafo único. A CAISAN vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular terá seu Regulamento Próprio e seus membros serão designados em ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 17 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular assegurar a CAISAN os recursos financeiros, logísticos, técnicos e administrativos necessários ao seu funcionamento.

CAPÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 18 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cabo Verde/MG, reger-se-á por esta Lei.

Art. 19 O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Cabo Verde/MG tem natureza financeira e o prazo indeterminado de duração, constituindo-se em parte integrante do SISAN e em instrumento de suporte e apoio financeiro para a implantação e manutenção da PMSAN, garantido o desenvolvimento de programas, projetos e ações relacionados à segurança alimentar.

Art. 20 O Fundo será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação Popular, em convergência com a diretrizes e o plano de aplicações definidos pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA.

Art. 21 Os recursos do Fundo serão utilizados, exclusivamente, em projeto, programas e ações integrantes do respectivo Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, e poderão ser aplicados em:

I. Fomento das atividades relacionadas à segurança alimentar e nutricional da população do Município;

II. Capacitação dos profissionais vinculados à segurança alimentar e nutricional, bem como os membros do COMSEA;

III. Manutenção e criação dos programas, projetos e ações de segurança alimentar;

IV. Aquisição de materiais permanente de consumo;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

V. Pagamento de pessoal de serviços de terceiros, necessários ao desenvolvimento operacional das ações de segurança alimentar e nutricional;

VI. Promoção da saúde, nutrição e alimentação da população, incluindo os grupos populacionais específicos e população em situação de vulnerabilidade social;

VII. Apoio à produção, circulação e comercialização de produtos básicos;

VIII. Apoio à capacitação de mão de obra rural, com treinamento técnico e orientação a comercialização dos produtos;

IX. Apoio e incentivo de plantação de cozinhas comunitárias;

X. Apoio aos projetos de desenvolvimento de hortas comunitárias com o financiamento e distribuição de sementes e ferramentas, adubo e assistência técnica;

XI. Fomento de projetos especiais de locação de lotes urbanos vagos e sem perspectivas de uso imediato para construções destinadas à produção comunitária e hortaliças;

XII. Estimulo a outros projetos que atendam ao interesse da coletividade e contribuam para melhorar as condições de acesso a população mais carente a alimentos;

XIII. Suporte financeiro à execução dos programas relativos aos fins propostos em Lei.

Art. 22 Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

I. Dotações para a segurança alimentar e nutricional estabelecida na Lei Orçamentária do Município de Cabo Verde;



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

II. Recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

III. Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios destinados à área da segurança alimentar e nutricional;

IV. Doações, contribuições e auxílios de terceiros;

V. Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;

VI. Outros recursos a ele destinado.

Parágrafo único. Os recursos descritos neste artigo serão depositados em conta especial a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”.

Art. 23 As receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional deverão ser repassadas às entidades, processadas de acordo com a legislação vigente sobre a matéria, para programas e projetos de segurança alimentar e nutricional, após consultado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA de Cabo Verde.

Parágrafo único. O saldo positivo em seu balanço, ao final do exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, automaticamente, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br E.mail caboverde@caboverde.mg.gov.br

Art. 24 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 25 O regulamento dos procedimentos administrativos porventura necessários à execução desta lei, dar-se-á por Decreto Executivo.

Art. 26 Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 03 de junho de 2025; ano do 159º aniversário da Emancipação Político-Administrativa do Município.


Cláudio Antônio Palma
PREFEITO MUNICIPAL


Celso Alberto Lourenço Filho
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO